



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00484/2018

Autoriza a colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua no município de Uberlândia e dá outras providências.

A câmara Municipal de Uberlândia DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade.

§ 1º. A construção dos dormitórios, dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;

§ 2º. Caberá a comunidade de onde estão localizados os dormitórios, comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

Art. 2º - Para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º - Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 4º - É proibido retirar os dormitórios, bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º - A danificação total ou parcial dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o valor revertido para a causa animal.

@paragrafounico - Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntária na construção de novos bebedouros, comedouros e dormitórios públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º - As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º - O Poder Executivo complementarará esta Lei no que for necessário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00484/2018

CARRIJO

Vereador

Justificativa:

O projeto visa a garantia da proteção e do bem estar dos animais que vivem na rua. O grave problema de animais abandonados em nossa cidade é recorrente, principalmente com o crescimento desenfreado da população de cães e gatos, que não sofrem nenhum tipo de controle. Na tentativa de amenizar o sofrimento destes animais que passam fome, sede, e ficam expostos a todos os perigos do tempo e convivência em grandes centros urbanos, o presente projeto de lei pode colaborar com a redução do mal-estar que os animais sofrem, ajudando também em sua proteção. O projeto contempla as necessidades básicas dos animais de se alimentarem e saciarem sua sede, além de melhorar sua qualidade de vida. O projeto ainda cria condições para melhor captação dos animais para castração, indo de encontro o projeto do "Castramóvel" que tem essa finalidade, para controle populacional de animais de rua. A iniciativa ainda propicia condições para encaminhamento dos animais à feiras de adoções promovidas pelo poder público ou entidades que promovam a causa animal

CARRIJO

Vereador